



## **LEI MUNICIPAL Nº. 443, de 03 de Setembro de 2025.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão colegiado de espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Itueta na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional propor e pronunciar-se sobre:

**I** – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;

**II** – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

**III** – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;

**IV** – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Parágrafo único.**- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais existentes no município, com o **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional** e o **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA**.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itueta - MG, será composto por, no mínimo, 09 (nove) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM.: 2025/2028

governamentais, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil e organizada.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será composto por representantes governamentais e sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

**§ 1º - Dos Representantes Governamentais:**

**I-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

**II-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**§2º - Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

**I-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de entidade representativa do comércio, feiras, preferencialmente do setor de comercialização de gêneros alimentícios;

**II-** 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes das sociedades religiosas;

**III-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da agricultura familiar; de associações, redes de desenvolvimento socioeconômico sustentável;

**IV-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do movimento sindical, dos trabalhadores(as) rurais, dos produtores rurais;

**V-** 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de entidades de assistência social ou beneficente.

**§3º** - As instituições representadas no COMSEA Municipal devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§4º** - O COMSEA Municipal será instituído através de portaria contendo a indicação dos membros conselheiros governamentais e da sociedade civil organizada com seus respectivos suplentes.

**§5º** - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA Municipal e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§6º** - O mandato dos membros representantes governamentais e da sociedade civil organizada no COMSEA Municipal será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

**§7º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM.: 2025/2028

§8º - O COMSEA Municipal será presidido por um Conselheiro da sociedade civil organizada, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA Municipal, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área atuação.

§10 - O COMSEA Municipal terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

§11 - Será considerado membros observadores efetivos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Itueta - MG:

- I- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- II- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da EMATER - MG, Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural
- IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

§12 - A participação dos conselheiros no COMSEA Municipal não será remunerada.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Itueta - MG contará com Câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele, apreciadas.

§1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA Municipal, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA Municipal, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas postos em estudo pelas sobreditas câmaras.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 8º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, assim como a suas Câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM.: 2025/2028

Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,**  
**Em 03 de Setembro de 2025**

  
**GIORZANE RIGO CREMASCO**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 03 de Setembro de 2025.

  
**Paulo César Muzi**  
**Secretário Municipal de Administração**